



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08149608120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADILSON MOZART PENA DUARTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, processo administrativo nº 3180220234, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 28/01/2018.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo acima em decorrência de **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA																			
DADOS DO SINISTRO																			
Número: 3180220234	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente																	
Vítima: ADILSON MOZART PENA DUARTE	Data do acidente: 28/01/2018	Seguradora: BRASIL VEÍCULOS CLA DE SEGUROS																	
PARECER																			
<p>Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM FRACTURA DO PLATÔ TIBIAL.</p> <p>Descrição do exame: APRESENTA EDEMA CRÔNICO, DEFORMIDADE EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO SUGESTIVO DE CONSOLIDAÇÃO MÍDICO PERICIAL: VÍCIOSA, GONITROSE E ENCURTAMENTO DO MEMBRO.</p> <p>Resultados terapêuticos: VÍTIMA SOFRIU FRACTURA DO JOELHO ESQUERDO, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOSÍNTSE COM FIXAÇÃO POR PLACA E PARAFUSOS, COMPLEMENTANDO COM TRATAMENTO FISIOTERAPÉUTICO. ESTÁ DE ALTA MÉDICA.</p> <p>Sequelas permanentes: RESTRIÇÃO FUNCIONAL EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.</p> <p>Sequelas: Com sequelas</p> <p>Data de perícia: 28/05/2018</p> <p>Conduta mantida:</p> <p>Observações: DE ACORDO COM O EXAME FÍSICO DO MÉDICO EXAMINADOR, PERMANECEU DEFICIÊNCIA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM GRAU MODERADO. CIENTE DE SINISTRO ANTERIOR, PORÉM NÃO HÁ RELAÇÃO DA LESÃO ATUAL COM A ESTRUTURA INDENIZADA ANTERIORMENTE.</p> <p>Médico examinador: REGINA CLAUDIA REBOUCAS MENDES ALHO</p> <p>CRM do médico: 1032</p> <p>UF do CRM do médico: RR</p>																			
DANOS																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th> <th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th> <th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th> <th>% Apurado</th> <th>Indenização pelo dano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Perda funcional completa de um dos membros inferiores</td> <td>70 %</td> <td>Em grau médio - 50 %</td> <td>35%</td> <td>R\$ 4.725,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total</td> <td>35 %</td> <td>R\$ 4.725,00</td> </tr> </tbody> </table>					DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00			Total	35 %	R\$ 4.725,00
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano															
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00															
		Total	35 %	R\$ 4.725,00															
PRESTADOR:																			

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido do sinistro indenizado anteriormente, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR